



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

### LEI Nº 2007/2017.

**“Autoriza Contratações Temporárias para atender as Secretárias Municipais: Educação; Assistência Social; Transporte Obras e Serviços Urbanos; Agricultura e Meio Ambiente; Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias para atender as Secretarias Municipais acima mencionadas, pelo período que compreende, a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

§ 1º. Secretaria Municipal de Educação: (período a partir da publicação da presente Lei à 22/12/2017);

§ 2º. Secretaria Municipal de Assistência Social: (período a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017);

§ 3º. Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas: (período a partir da publicação da presente Lei à 22/12/2017);

§ 4º. Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos: (período a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017);

§ 5º. Secretaria Municipal de Administração: (período a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017);

§ 6º. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: (período a partir da publicação da presente Lei a 31 de dezembro de 2017);

#### **01- Secretaria Municipal de Educação**

##### **I – Atendentes de Creche:**

a) **10 (dez) Atendentes de Creche:** para atender as Creches da Sede e dos distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

##### **II – Monitores de Telecentros:**

a) **10 (dez) Monitores de Informática,** para atender os telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

##### **III – Fiscais de ônibus:**

a) **10 (dez) Fiscais,** responsáveis pelo acompanhamento de alunos nos ônibus de Transporte Escolar, de acordo com a instrução de serviços do Transportes Escolar nº 11 de 13 de fevereiro de 2014, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

##### **IV – Auxiliares de Sala de Aula:**



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

- a) **10 (dez) Auxiliares de sala de Aula**, para atender as escolas do nosso Município e para viabilizar a permanência dos alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

### V – Merendeiras:

- a) **10 (dez) Merendeiras**, para atender as escolas e creches dos distritos e sede, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

### VI – Motoristas:

- a) **10 (dez) Motoristas**, para atender a demandas de alunos matriculados nas redes de ensino municipal e estadual, referente à zona rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

## 02- Secretaria Municipal de Assistência Social

### I- Programa Alta Complexidade:

- a) **01 (um) Psicólogo**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Alta Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.
- b) **01 (um) Assistente Social**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** mensais.
- c) **01 (um) Orientador Social**, para exercer suas atividades junto a equipe do Programa Altas Complexidade, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.

### II- Programa "INCLUIR":

- a)- **01 (um) Assistentes Social**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.
- b)- **01 (um) Psicóloga**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** mensais.
- c)- **01 (um) Assistente Administrativo**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de **R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais)** mensais.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

d)- 01 (um) **Motorista**, para exercer suas atividades do Programa "INCLUIR" do Governo Estadual, conforme a Resolução da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/ES nº 122 e a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social-CONEAS/ES nº 227, ambas de 04 de novembro de 2011, que pactua e aprova, respectivamente, o Programa "INCLUIR", cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

### III- Programa "CRAS", Centro de Referência em Assistência Social:

a) 01 (um) **Assistente Social**, para atendimento específico do Programa Bolsa Família - IGD-PBF, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais.

b) 04 (quatro) **Orientador Social**, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais. 3

c) 01 (um) **Coordenador**, para atendimento no CRAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais) mensais.

d) 01 (**Psicólogo**), para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), mensais.

### IV- Programa "CREAS", Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

a) 01 (**Assistente Social**), para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais com a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), mensais.

b) 01 (**Psicólogo**), para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), mensais.

c) 01 (um) **Orientador Social**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

d) 01 **Pedagogo (a)**, para atendimento no CREAS, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta), horas semanais a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais), mensais.

e) 01 (um) **Advogado**, para atender no CREAS, com carga horária de 20 (vinte) horas, semanais, percebendo o vencimento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais.

f) 01 (um) **Coordenador**, para atender no CREAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, semanais com a remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais).

### 03- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas

a) 01 (um) **Coordenador**, para atender as atividades dos alunos de Capoeira, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

b) 01 (um) **Instrutor de Educação Física**, com curso superior em Educação Física, para prestar assistência aos alunos na Academia da Praça Saudável, cumprindo jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

### 04 - Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

a) 01 (um) **Cadista**, para execução de plantas e desenhos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

### 05 – Secretaria Municipal de Administração

a) 01 (um) **Agente de Crédito**, para atender a agência do NOSSO CRÉDITO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

b) 01 (um) **Gestor de Convênio**, para atender a atividades na Secretaria Municipal de Administração e convênios, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.800,00 (hum mil oitocentos reais) mensais, ou salário mínimo vigente do ano.

c) 05 (cinco) **Auxiliar de Serviços Gerais**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

d) 03 (três) **Atendentes de Correios**, para exercer as atividades nos Postos de Correios e Telégrafos dos Distritos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

### 06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

a) 05 (cinco) **Operadores de Máquina Pesada**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

b) 05 (cinco) **Motoristas**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei advirão da dotação orçamentária das Secretarias Municipais.

Art. 3º. O recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

  
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 19/01/17  
Adilson Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017